



EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: Processo Administrativo nº 141-2023, Concorrência Pública nº 04-2023.

Tipo: Técnica e Preço.

Objeto: Contratação de Show Artístico Infantil com Personagens Côver (Humanizados), com Fornecimento de Estrutura e Serviços, para o Dia das Crianças 2023.

Data da Sessão: As 09h00min, do dia 09/10/2023.

Local: Sala de Licitações e Compras, Prefeitura Municipal de Salto do Itararé/PR, Rua Eduardo Bertoni Junior, 471, Centro, Salto do Itararé/PR.

1. DO OBJETO.

1.1. O presente edital tem por objeto a contratação de um show artístico infantil com personagens côver (humanizados), para o evento em comemoração ao Dia das Crianças, a ser realizado no dia 12 de outubro de 2023, na Praça da Matriz de Salto do Itararé/PR.

1.2. O serviço inclui o fornecimento de palco, sonorização, iluminação, painel de LED, além do transporte, alimentação e camarim para os artistas contratados.

1.3. O show deverá ter duração mínima de 3 horas e contemplar os seguintes personagens: Patrulha Canina, Turma da Peppa Pig, Turma da Galinha Pintadinha, Turma do Baby Shark, Turma do Sonic, Os Minions e Mickey Mouse.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS.

2.1. A contratação será regida pelas disposições deste edital, pela Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes.

2.2. O critério de seleção será o de técnica e preço, conforme estabelecido neste edital.

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO.

3.1. Poderão participar da licitação empresas especializadas na prestação de serviços artísticos, desde que atendam às seguintes condições:



- a) Estar devidamente cadastrado(a) e regularizado(a) perante os órgãos competentes;
- b) Apresentar comprovação de experiência prévia na realização de shows artísticos infantis;
- c) Possuir a estrutura necessária para a realização do evento, incluindo palco, sonorização, iluminação e painel de LED;
- d) Dispor de equipe técnica qualificada para operar os equipamentos;
- e) Apresentar proposta contendo os personagens solicitados, bem como a descrição detalhada do show a ser realizado.

4. DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA.

4.1. Os interessados, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, deverão apresentar, em envelopes lacrados, os seguintes documentos:

a) Para pessoas físicas:

Documento de identificação;

Comprovante de regularidade fiscal e trabalhista;

Portfólio com a descrição dos trabalhos realizados anteriormente;

Proposta técnica contendo a descrição detalhada do show, incluindo os personagens solicitados, a duração mínima de 3 horas e a estrutura a ser fornecida;

Proposta de preço, detalhando os valores e condições de pagamento.

b) Para pessoas jurídicas:

Contrato social ou estatuto social, devidamente registrado;

Documento de identificação do representante legal;

Comprovante de regularidade fiscal e trabalhista da empresa;

Portfólio com a descrição dos trabalhos realizados anteriormente pela empresa;

Proposta técnica contendo a descrição detalhada do show, incluindo os personagens solicitados, a duração mínima de 3 horas e a estrutura a ser fornecida;



Proposta de preço, detalhando os valores e condições de pagamento. O preço proposto deverá ser pago em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal. Fica vedado o pagamento antecipado.

4.2. Cada envelope deverá ser devidamente identificado da seguinte forma:

Envelope 1: Habilitação

Identificação: "Envelope 1 - Habilitação"

Envelope 2: Proposta Técnica

Identificação: "Envelope 2 - Proposta Técnica"

Envelope 3: Proposta de Preço

Identificação: "Envelope 3 - Proposta de Preço"

Os documentos que devem estar contidos em cada um dos envelopes são os seguintes:

Envelope 1 – Habilitação:

Para pessoas físicas: documento de identificação, comprovante de regularidade fiscal e trabalhista, portfólio com descrição dos trabalhos realizados anteriormente, proposta técnica contendo a descrição detalhada do show, incluindo os personagens solicitados, a duração mínima de 3 horas e a estrutura a ser fornecida, e proposta de preço detalhando os valores e condições de pagamento.

Para pessoas jurídicas: contrato social ou estatuto social devidamente registrado, documento de identificação do representante legal, comprovante de regularidade fiscal e trabalhista da empresa, portfólio com descrição dos trabalhos realizados anteriormente pela empresa, proposta técnica contendo a descrição detalhada do show, incluindo os personagens solicitados, a duração mínima de 3 horas e a estrutura a ser fornecida, e proposta de preço detalhando os valores e condições de pagamento.



Envelope 2 – Proposta Técnica:

Proposta técnica contendo a descrição detalhada do show, incluindo os personagens solicitados, a duração mínima de 3 horas e a estrutura a ser fornecida.

Também deverá conter mídia (pendrive, CD ou DVD) com o demonstrativo da apresentação, bem como outros elementos que possibilitem a avaliação da proposta técnica pela comissão, como:

5) Qualidade técnica e criativa do show apresentado:

Demonstrativo da apresentação, que pode ser em formato de vídeo ou slides, mostrando a originalidade, diversidade e adequação dos personagens e conteúdo do show à faixa etária do público-alvo.

Descrição detalhada da dinâmica da apresentação, incluindo o roteiro, interações com o público e recursos especiais utilizados.

b) Experiência prévia em eventos similares:

Portfólio da empresa licitante, incluindo informações sobre shows artísticos infantis anteriores realizados, como o número de eventos, a relevância dos locais onde foram realizados e qualquer feedback recebido dos contratantes.

Referências de clientes anteriores, com contatos para verificação.

c) Capacidade de fornecer a estrutura e os serviços solicitados:

Descrição detalhada da estrutura que a empresa licitante pode fornecer, incluindo informações sobre o palco, sonorização, iluminação, painel de LED, transporte, alimentação e camarim.

Informações sobre a qualidade e disponibilidade dos recursos mencionados, incluindo especificações técnicas, capacidade de atendimento e qualquer certificação relevante.

Envelope 3 – Proposta de Preço:

Proposta de preço detalhando os valores e condições de pagamento.

Lembrando que cada envelope deve ser devidamente identificado com as informações fornecidas no edital.



5. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

5.1. O procedimento licitatório será realizado em conformidade com as seguintes etapas:

a) Recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas até o dia 09/10/2023, às 09h00min;

b) Abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação no dia 09/10/2023, a partir das 09h00min;

c) Verificação da habilitação dos participantes;

d) Após a habilitação dos licitantes, não havendo recurso, se procederá a abertura e análise das propostas técnicas;

e) Julgamento das propostas técnicas;

f) Após o julgamento das propostas técnicas, não havendo recurso, se procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preço;

g) Julgamento das propostas de preço;

h) Habilitação e adjudicação.

6. DO JULGAMENTO.

6.1. A seleção da proposta mais vantajosa para a administração será realizada com base nos seguintes critérios, com seus respectivos pesos:

a) Qualidade técnica e criativa do show apresentado (peso 30%): Será avaliada a originalidade, a diversidade e a adequação dos personagens e conteúdo do show à faixa etária do público-alvo, assim como a dinâmica da apresentação.

b) Experiência prévia em eventos similares (peso 25%): Será considerada a comprovação de realização de shows artísticos infantis anteriores, levando em conta o número de eventos realizados, a relevância dos locais, bem como o feedback recebido dos contratantes.

c) Capacidade de fornecer a estrutura e os serviços solicitados (peso 20%): Será avaliada a capacidade da empresa licitante em fornecer a estrutura completa para o evento, incluindo palco, sonorização, iluminação, painel de LED, transporte, alimentação e camarim, levando em conta a qualidade e a disponibilidade dos recursos.



d) Preço ofertado (peso 25%): Será atribuída uma nota de 0 a 10 ao critério preço, levando em consideração a relação entre o valor proposto pela empresa licitante e o menor preço entre todas as propostas recebidas. A fórmula para atribuir a nota ao critério preço será a seguinte:

$$\text{Nota Preço} = 10 - [(\text{Preço Proposto} - \text{Menor Preço}) / (\text{Maior Preço} - \text{Menor Preço})] * 10$$

6.2. Para cada critério, será atribuída uma pontuação de 0 a 10, de acordo com a avaliação realizada pela comissão de avaliação. A pontuação será ponderada de acordo com o peso de cada critério, seguindo a seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação do Critério} = (\text{Pontuação Atribuída} / 10) * \text{Peso do Critério}$$

6.3. A pontuação final do licitante será calculada somando as pontuações ponderadas de cada critério, conforme a fórmula:

$$\text{Pontuação Final} = (\text{Pontuação Critério A} * \text{Peso Critério A}) + (\text{Pontuação Critério B} * \text{Peso Critério B}) + (\text{Pontuação Critério C} * \text{Peso Critério C}) + (\text{Pontuação Critério D} * \text{Peso Critério D})$$

7. DA HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

7.1. Será declarado(a) vencedor(a) o(a) licitante que obtiver a maior pontuação final, considerando a combinação dos critérios estabelecidos no item 6, após a avaliação realizada pela comissão de avaliação.

7.2. Em caso de empate na pontuação final, será utilizado como critério de desempate a proposta que apresentar o menor preço.

8. DA CONTRATAÇÃO.

8.1. A contratação será formalizada mediante a assinatura de contrato entre o Município de Salto do Itararé/PR e a empresa vencedora da licitação, conforme minuta disponibilizada em anexo ao edital.



9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

9.1. O Município se reserva o direito de revogar ou anular a licitação, total ou parcialmente, em qualquer fase, por razões de interesse público, sem que isso implique direito a qualquer indenização.

9.2. Quaisquer esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos junto à Comissão de Licitação, mediante solicitação por escrito.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, em conformidade com a legislação vigente.

10. DA COMISSÃO AVALIADORA.

10.1 Composição da Comissão Avaliadora

10.1.1 A Comissão Avaliadora será composta por servidores municipais designados pela Administração, com conhecimentos e afinidade com o tema, preferencialmente das áreas de cultura, educação, lazer ou eventos.

10.1.2 A Comissão Avaliadora será responsável pela avaliação das propostas técnicas dos licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

10.1.3 Para auxiliar na avaliação, os licitantes deverão incluir uma demonstração prévia da apresentação artística em uma mídia (pendrive, CD ou DVD) contida no envelope de proposta técnica, a fim de demonstrar a qualidade técnica e criativa do show.

10.1.4 A demonstração prévia deverá ser realizada de acordo com as orientações fornecidas pela Comissão Avaliadora, em data e local previamente agendados, utilizando a mídia disponibilizada no envelope de proposta técnica.

10.1.5 Durante a demonstração prévia, a Comissão Avaliadora avaliará os seguintes aspectos:

- a) Originalidade e criatividade do roteiro e das interações entre os personagens;
- b) Variedade e adequação dos recursos visuais e sonoros utilizados durante a apresentação;
- c) Habilidade dos artistas em interpretar os personagens e transmitir a mensagem de forma envolvente.

10.2 Capacitação e Orientação



10.2.1 A Comissão Avaliadora será devidamente capacitada e orientada quanto aos critérios objetivos de avaliação estabelecidos neste Edital.

10.2.2 A capacitação poderá ser realizada por meio de treinamentos, workshops ou fornecimento de diretrizes claras de avaliação.

10.2.3 A Administração se compromete a garantir que a Comissão Avaliadora conduza a avaliação de forma imparcial, transparente e em conformidade com os critérios estabelecidos.

10.3 Garantia de Imparcialidade

10.3.1 A Comissão Avaliadora deverá atuar de forma imparcial e evitar qualquer conflito de interesses que possa afetar a objetividade da avaliação.

10.3.2 A Comissão Avaliadora deverá manter sigilo sobre as propostas recebidas, bem como sobre as discussões e deliberações realizadas durante o processo de avaliação.

10.4 Orientações para os Licitantes

10.4.1 Os licitantes serão informados de que a avaliação será realizada pela Comissão Avaliadora formada por servidores municipais capacitados e orientados para esse fim.

10.4.2 Os licitantes terão a oportunidade de apresentar suas propostas técnicas de acordo com os requisitos estabelecidos neste Edital, sendo avaliados com base nos critérios objetivos definidos.

10.5 Revisão da Avaliação

10.5.1 Caso algum licitante deseje contestar a avaliação realizada pela Comissão Avaliadora, deverá apresentar um recurso fundamentado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de divulgação dos resultados da avaliação.

10.5.2 O recurso deverá ser encaminhado por escrito ao Departamento de Licitações e Contratos, na Sala de Licitações e Compras, Prefeitura Municipal de Salto do Itararé/PR, Rua Eduardo Bertoni Junior, 471, Centro, Salto do Itararé/PR, ou através do endereço eletrônico licitacao@saltodoitarare.pr.gov.br, indicando de forma clara e objetiva os motivos da contestação e anexando as devidas evidências que comprovem a alegação.

10.5.3 A Comissão Avaliadora analisará o recurso apresentado e emitirá parecer fundamentado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do recurso.

10.5.4 A decisão da Comissão Avaliadora será definitiva e não caberá recurso adicional dentro do processo licitatório.



10.5.5 Os licitantes serão informados da decisão da Comissão Avaliadora por meio de comunicação oficial, que poderá ser realizada por e-mail, correspondência ou qualquer outro meio de comunicação aceito pelo órgão responsável pela licitação.

11. DAS PENALIDADES.

11.1. A empresa contratada estará sujeita às seguintes penalidades, caso haja falhas na execução do show:

a) Advertência por escrito: em caso de falhas consideradas leves na execução do show, a empresa contratada receberá uma advertência por escrito, com prazo determinado para regularização;

b) Multa: em caso de falhas significativas na execução do show, a empresa contratada estará sujeita a uma multa fixa no valor de 50% sobre o valor contratado. A multa será aplicada de forma integral, independentemente da data de ocorrência da falha;

c) Suspensão temporária: em casos de reincidência ou descumprimento grave das obrigações contratuais, a empresa contratada poderá ter a sua participação suspensa temporariamente em futuras licitações promovidas pelo Município, pelo período de 2 anos

d) Declaração de inidoneidade: em casos de infrações graves e reiteradas, a empresa contratada poderá ser declarada inidônea, ficando impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos, conforme previsto na Lei nº 8.666/93.

11.2. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurando-se à empresa contratada o direito à ampla defesa e ao contraditório.

11.3. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa contratada e poderão ser consideradas em futuras licitações.

11.4. A aplicação das penalidades não exclui a possibilidade de cobrança de indenizações por eventuais prejuízos causados ao Município em decorrência do descumprimento contratual.

11.5. As penalidades serão estabelecidas de acordo com a gravidade e impacto do descumprimento contratual, visando garantir a qualidade dos serviços prestados, de forma a preservar os interesses do Município e do público beneficiado pelo evento.

**Paço Municipal “Prefeito José Odair”**

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

12.1. Quaisquer esclarecimentos e/ou informações complementares sobre o presente certame poderão ser obtidas mediante requerimento escrito, assinado pelo representante legal da empresa, com comprovação dessa qualidade, protocolado na PREFEITURA, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

12.1.1. Os esclarecimentos serão transmitidos a todas as licitantes e ao público em geral, por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Salto do Itararé, o qual poderá ser obtido junto ao Paço Municipal, ou acessado por meio do endereço eletrônico: www.salto-doitarare.pr.gov.br.

12.1.2. Não serão atendidos pedidos de informações e/ou esclarecimentos formulados por fac-símile, telefone e/ou correio, vedada a comunicação personalizada.

12.2. As empresas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do Edital, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta.

12.3. Caso as licitantes inabilitadas não retirem seus respectivos envelopes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da inabilitação, serão eles destruídos.

12.4. A PREFEITURA poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisão fundamentada, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

12.5. A PREFEITURA poderá, em qualquer fase da licitação, proceder à promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente de quaisquer dos envelopes, conforme estabelecido no artigo 43, § 3º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

12.6. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital observará o disposto no artigo 110, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

12.7. Caso a Comissão Permanente de Licitação constate, no curso do procedimento licitatório, a participação de empresa que apresente quaisquer das situações previstas no subitem 3.2 deste Edital, procederá à sua inabilitação, nos termos do artigo 43, parágrafo 5º, da Lei n.º 8.666/93.

12.8. Qualquer licitante poderá ser alijada do certame, em qualquer fase, se a PREFEITURA tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade econômico-financeira e qualificação técnica, não apreciados pela PREFEITURA, supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.



12.9. As empresas participantes assumirão integral responsabilidade pelos danos que causarem à PREFEITURA e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na implementação do objeto da presente licitação, isentando a PREFEITURA de qualquer ônus.

12.10. Ao participar da presente Licitação a licitante assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da lei por qualquer irregularidade constatada.

12.11. A empresa participante deste certame fica obrigada a manter, durante todo o decorrer do procedimento de seleção pela PREFEITURA até a completa entrega do empreendimento, totalmente concluído e utilizável, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Prefeitura.

12.12. Constitui crime tentar impedir, perturbar ou fraudar a realização de procedimento licitatório, nos termos do artigo 93 da Lei n.º 8.666/93, ensejando representação ao Ministério Público para propositura da ação penal cabível.

12.13. Aplicar-se-ão às relações entre PREFEITURA e a licitante contratada, o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

12.14. Todos os elementos fornecidos pela PREFEITURA, que compõem o presente Edital e seus Anexos, são complementares entre si.

12.15. Fica eleito o Foro da Comarca de Siqueira Campos/PR, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste certame.

12.16. Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

Anexo I. Termo de Referência;

Anexo II. Modelo da Proposta;

Anexo III. Termo de Credenciamento;

Anexo IV. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo V. Declaração de inexistência de fatos supervenientes;

Anexo VI. Declaração que não emprega menores;

Anexo VII. Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;



Anexo VIII. Declaração de Capacidade de Entrega e Realização dos Serviços;

Anexo IX. Minuta do Contrato.

Salto do Itararé, 21 de agosto de 2023.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA

Prefeito Municipal

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141-2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04-2023

1. OBJETO.

1.1 CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO INFANTIL COM PERSONAGENS CÔVER (HUMANIZADOS), COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA E SERVIÇOS, PARA O DIA DAS CRIANÇAS 2023.

2. PREÇOS E DESCRIÇÃO COMPLETA.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	O presente edital tem por objeto a contratação de um show artístico infantil com personagens cômicos (humanizados), para o evento em comemoração ao Dia das Crianças, a ser realizado no dia 12 de outubro de 2023, na Praça da Matriz de Salto do Itararé/PR. O serviço inclui o fornecimento de palco, sonorização, iluminação, painel de LED, além do transporte, alimentação e camarim para os artistas contratados. O show deverá ter duração mínima de 3 horas e contemplar os seguintes personagens: Patrulha Canina, Turma da Peppa Pig, Turma da Galinha Pintadinha, Turma do Baby Shark, Turma do Sonic, Os Minions e Mickey Mouse.	Diária	02	R\$26.166,66	R\$52.333,32

VALOR TOTAL: R\$52.333,32 (cinquenta e dois mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos).



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

LOCAL DE ENTREGA: PREFEITURA MUNICIPAL

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04-2023 DO TIPO TÉCNICA E PREÇO.

DATA DO ENCERRAMENTO: 09/10/2023.

PRAZO DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA: 09/10/2023.

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO INFANTIL COM PERSONAGENS CÔVER (HUMANIZADOS), COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA E SERVIÇOS, PARA O DIA DAS CRIANÇAS 2023.

VALOR TOTAL:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO: No máximo 05 (cinco) dias úteis, após solicitação.

E-MAIL DO LICITANTE:

DATA:

CARIMBO E ASSINATURA DO PROPONENTE



ANEXO III - TERMO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Concorrência Pública nº 04-2023

Prezados Senhores:

Através do presente, credenciamos o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, na modalidade de Concorrência Pública nº 04-2023, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, bem como formular propostas e lances, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

(Local e data).

Nome, RG e CPF/MF do representante legal da empresa Proponente



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Concorrência Pública nº 04-2023

Prezados Senhores:

Declaramos, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes desta Concorrência Pública e seus Anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação e proposta e declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, Inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

(assinatura)

(nome e CPF/MF do representante legal da empresa Proponente)



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

À Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Concorrência Pública nº 04-2023

Prezados Senhores:

A Proponente _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, Parágrafo 2º e Artigo 97 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

(assinatura)

(nome e CPF/MF do representante legal da empresa Proponente)



ANEXO VI - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

À Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Concorrência Pública nº 04-2023

Prezados Senhores:

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de Concorrência Pública nº 04-2023, em cumprimento ao Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

(assinatura)

(Nome e CPF do representante legal)



ANEXO VII - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Concorrência Pública nº 04-2023

Prezados Senhores:

(Razão social do licitante), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº, do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no subitem 02.01.01, “f”, do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- **NÃO SE ENQUADRA.**

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e data).

(Nome, CPF e Assinatura do representante legal da Empresa)



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ENTREGA E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

À Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Concorrência Pública nº 04-2023

Prezados Senhores:

O signatário da presente, em nome da proponente _____, CNPJ nº _____, para todos os fins legais e necessários, DECLARA que está plenamente capacitado a efetuar os serviços cotados/licitados, nas quantidades, preços e prazos propostos, na sede da Município, sem nenhum ônus.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO: No máximo 05 (cinco) dias úteis, após solicitação.

(Local e data).

Assinatura

(Nome RG e CPF do representante legal)



ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141-2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04-2023

O **MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Cel. Batista, n.º 335, Centro, nesta cidade de Salto do Itararé, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.920834/0001-87, denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.638.487-1 e inscrito no CPF sob o n.º 790.955.269-68, e a empresa XXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXX, com domicílio tributário no município de XXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA neste ato representada por XXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG n.º XXXXXXXXX e inscrito no CPF sob o n.º XXXXXXXXX, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, com suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições da Concorrência Pública nº 04-2023, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O objeto do presente contrato constitui a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO INFANTIL COM PERSONAGENS CÔVER (HUMANIZADOS), COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA E SERVIÇOS, PARA O DIA DAS CRIANÇAS 2023, conforme memorial descritivo no Anexo I do Edital.

A empresa contratada executará os serviços objeto desta licitação à vista de ordens de execução expedidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, obrigando-se a executar todas as Ordens de Serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO.

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada Global.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL.

Pela execução do objeto, ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de _____, conforme proposta.

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a entrega da nota fiscal eletrônica e as notas fiscais deverão especificar os serviços, correspondendo à planilha da proposta.

Não gerarão direito a reajuste de atualização monetária os serviços que forem entregues com atraso imputável à contratada.

O MUNICÍPIO poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

- I. Imperfeição dos serviços executados;
- II. Obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o MUNICÍPIO;
- III. Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;
- IV. Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva das obras e serviços executados.

Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos contratados, inclusive mão-de-obra comum, técnica, especializada, e de supervisão; transporte de peças e empregados; utilização de ferramentas e de instrumentos especiais necessários à correta execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos; obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes do trabalho, parafiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos financeiros, consignados na dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS.

O prazo máximo para a execução dos serviços objeto do Edital e do presente Contrato será de 03 (três) meses para cada reforma, contados do momento da ordem de serviço;

A vigência contratual será de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente Contrato;

Os prazos acima estabelecidos poderão ser prorrogados, nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE.**

O preço ora contratado não sofrerá reajuste, exceto nos casos previstos em lei e quando expressamente autorizados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- I. Executar os serviços através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas e apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução, no início da execução do Contrato;
- II. Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do CONTRATANTE, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.,
- III. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- IV. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- V. Pagar empregados em dia e exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, as folhas de pagamento e as guias de recolhimento de contribuição previdenciária (INSS) e do FGTS, em que se comprove a inclusão dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados;
- VI. Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do CONTRATANTE, clientes, visitantes e demais contratados;
- VII. Utilizar equipamentos adequados necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam resultar ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- VIII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;



- IX. Não permitir que seus empregados executem serviços além dos previstos no objeto deste contrato;
- X. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do CONTRATANTE;
- XI. Informar ao CONTRATANTE, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome e o respectivo número da carteira de identidade dos empregados alocados na prestação dos serviços;
- XII. Informar ao CONTRATANTE, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, sendo aquelas num prazo de 24 horas e estas até o dia do início do trabalho;
- XIII. Manter seus empregados a serviço do CONTRATANTE devidamente identificados com crachá, sendo permitido o uso de jaleco com emblema da CONTRATADA;
- XIV. Fiscalizar o perfeito cumprimento das obras e serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercitada pelo CONTRATANTE;
- XV. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou anexadas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o CONTRATANTE;
- XVI. Na hipótese de o CONTRATANTE vir a integrar o polo passivo de reclamações trabalhistas ajuizadas por empregados da CONTRATADA, esta ficará obrigada ao pagamento ao CONTRATANTE de valor correspondente a um salário mensal do empregado reclamante à época da integração do CONTRATANTE à lide, se o contrato estiver em vigor, ou, não estando, de valor correspondente ao último salário mensal percebido pelo empregado, devidamente atualizado, ficando ao CONTRATANTE autorizado a deduzir o citado valor da próxima fatura a ser paga, ou, na impossibilidade, a debitar da caução existente;
- XVII. Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo CONTRATANTE por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- XVIII. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;



XIX. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;

XX. Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

XXI. Responder, também, por danos causados a prédios circunvizinhos, a via pública ou a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra os citados danos, com fiel observância das exigências das autoridades públicas competentes e das disposições legais em vigor;

XXII. A ausência ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

XXIII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

XXIV. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

XXV. Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do CONTRATANTE;

XXVI. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato;

XXVII. Promover as gestões junto a Prefeitura Municipal da localidade, e outros concessionários dos serviços públicos (água, luz, telefone, etc.) no sentido de obter junto aos órgãos competentes, licenças, concessões de uso temporário e alvará, bem como remanejamento, desvios temporários de infraestruturas de redes.

XXVIII. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, por razões de interesse público previamente justificadas, fica reservado o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, e a aquisição, por ajuste entre as partes, dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados;

XXIX. A contratada ficará responsável, durante a execução dos serviços, por eventuais infrações de postura ou de regulamentos administrativos a que venha a dar causa, não sendo o

**Paço Municipal “Prefeito José Odair”**

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

Contratante responsabilizado, como dono do prédio, quer por acidentes de trabalho dos empregados da Contratada, quer por danos a terceiros, resultante da ação, omissão ou negligência da Contratada;

XXX. A proponente deverá atender à Norma Regulamentadora n° 18 do Ministério do Trabalho. A NR 18 é obrigatória a sua implantação em todas as obras com mais de 20 pessoas trabalhando.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Indicar os locais onde deverão ser prestados os serviços;
- b) Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação será exercida por Servidores designados pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS.**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, da Lei Complementar 123/06 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FISCAL DE CONTRATO.

Fica designado como fiscal do presente contrato o/a funcionário/a Sr/a -----, RG -----, lotado/a na Secretaria Municipal de _____, devendo o mesmo desenvolver as atividades em conformidade com o artigo 67 da Lei 8.666/93, estando sujeito às penas pelo descumprimento do seu mister.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta” : oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta” : a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “Prática colusivas” : esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “Prática coercitiva” : causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “Prática obstrutiva” : destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado,

**Paço Municipal “Prefeito José Odair”**

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Siqueira Campos/Pr para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Salto do Itararé/Pr, data.

CONTRATANTE

CONTRATADA